

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA VIA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E O ESCRITÓRIO SANTANA LEÃO SOCIEDADE DE ADVOCACIA.

Pelo presente Contrato Particular de prestação de serviços advocatícios para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente **Claudecir Roque Contreira** e pelo Diretor Tesoureiro **Álvaro Augusto de Oliveira Leite Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório **SANTANA LEÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.448.711/0001-24, com sede nesta cidade de Cuiabá estado de Mato Grosso, sito a Rua Coletora 01 nº 14 Quadra 04 Sala 01-A, Jardim Universitário, CEP 78075-420 - Cuiabá/MT, E-mail: sladvocacia17@gmail.com, telefone (65) 9 9940-4700, neste ato representado pela responsável a advogada **CARMELICE SANTANA LEÃO**, brasileira, casada, devidamente inscrita no RG sob o nº 10409610 SSP/MT, no CPF sob o nº 781.520.621-20 e na OAB/MT 22.940, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 012/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acórdão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de **Licitação nº 012/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, “**contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos sendo assessoria e consultoria jurídica de caráter continuado**”, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, para atuar com atendimento personalizado ao CRECI/MT, nas instâncias administrativa, judicial e extrajudicial com ênfase no suporte jurídico consultivo ao CRECI/MT.

Parágrafo primeiro: O advogado responsável será a Dra. Carmelice Santana Leão, o qual possui a expertise essencial ao desenvolvimento dos serviços contratados, e em caso de ausência por

motivo justificável, deverá ceder um advogado devidamente inscrito na OAB o qual atuará sob a sua coordenação.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA poderá acompanhar o Presidente e sua Diretoria a eventos relacionados ao CRECI/MT, quando solicitado, inclusive em viagens, contudo, todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagens e passagens fora da cidade sede da CONTRATANTE, correção por conta da CONTRATANTE, observando os limites de diárias do referido Conselho e suas resoluções.

Parágrafo terceiro: Todos os serviços oriundos de outros departamentos da CONTRATANTE passarão pela análise jurídica, o qual emitira parecer orientativo/ normativo com base as resoluções COFECI, na legislação vigente e de acordo com a Constituição Federal de 1988, para que somente após seus pareceres, os serviços sejam executados.

Parágrafo quarto: O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº 012/2022, dispensa de licitação por inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos, cuja base legal estão presentes nos artigos 13,VI e o art. 25, II a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, mediante a elaboração dos seguintes serviços de maneira exemplificativa em conformidade com o **anexo I**.

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Conselho Regional, incluindo defesa de demandas administrativas e judiciais no interesse do CRECI/MT perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários.

II – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas em que o CRECI/MT seja parte, com pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III - Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, portarias, resoluções e demais instruções administrativas;

IV - Consultoria jurídica na área de direito público, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e Lei de Licitações nº 8.666/93;

V – Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI – Coordenação e análise dos contratos administrativos;

VII – Orientação e assessoramento da Autarquia Federal quanto à promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, demissão e demais demandas referentes aos empregados celetistas;

VIII – Orientação e assessoramento ao Conselho Regional, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra empregados desta Autarquia Federal;

IX – Atendimento dentro da sede do Conselho, para realização de consultas feitas por empregados coordenadores do Conselho decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes ligados ao trabalho, devendo toda e qualquer orientação ser dada preferencialmente de forma expressa, em formato de Parecer Jurídico quando for normativo;

X – Atendimento via telefone móvel via WhatsApp fora do horário comercial quando solicitado pelo Presidente, respeitando o princípio da razoabilidade.

XI - Patrocínio dos interesses do CRECI/MT em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; execução fiscal, incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências, assim como audiências que os funcionários do CRECI/MT são testemunhas; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do CRECI/MT.

XII – Patrocínio dos interesses do CRECI/MT através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite no Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo ainda:

1. Orientações nos Processos Disciplinares e de Denúncias;
3. Orientação nas Medidas Cautelares;
4. Orientação nos Processo de Auto de Infração e;
5. Orientação em medidas que envolva os interesses do CRECI/MT voltados a legislação;
6. Orientação jurídica aos corretores inscritos no CRECI/MT (corretores e imobiliárias), relacionados ao setor imobiliário.

XIII – Acompanhamento de processos administrativos perante o setor da dívida ativa;

XIV – Execução fiscal;

XV – Atendimento orientativo ao corretor de imóveis devidamente inscrito no Conselho do estado de Mato Grosso;

XVI – Coordenação com orientação jurídica destinada as análise dos processos administrativos disciplinares;

XVII – Coordenação e orientação jurídica das comissões de trabalho, realizando análise, pareceres, histórico e acompanhamento para o CAS, CEFISP e a Turma Julgadora.

XVIII – Orientação e acompanhamento de processos administrativos perante o setor de aquisições e contratos.

Parágrafo primeiro: As atividades previstas na prestação de serviço objeto deste instrumento, observam os ditames e em harmonia com o Estatuto da ordem dos Advogados do Brasil, o código de ética da OAB, quais sejam: **praticar quaisquer atos e/ou medidas necessárias junto a estabelecimentos particulares/privados e todas as repartições públicas da união, dos estados e dos municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios.**

Parágrafo segundo: Os honorários que forem incluídos em eventual condenação, fixados pelo juízo em execução fiscal ou demais ações, por arbitramento ou sucumbência, pertencem exclusivamente a **CONTRATADA** nos termos do artigo 22 e seguintes da lei federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), logo, poderá recebê-lo em juízo ou fora dele, de imediato ou ao final da ação, ou promover a competente execução em seu nome, ou em nome do CRECI/MT, nada tendo o CRECI/MT a reclamar ou receber por ser prerrogativa do advogado.

Parágrafo terceiro: Serviços ligados a Lei Geral de Proteção de Dados e/ ou Compliance **não estão** inclusos nesta contratação, entretanto, poderá em caso de solicitação pela **CONTRATANTE**, serão feita a negociação de valores dos referidos serviços, respeitando os valores praticados no mercado e a tabela OAB/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO E REAJUSTE

Este contrato terá validade pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, na gestão 2022/2024 e terá seu início em janeiro de 2022.

Parágrafo único: O presente contrato será reajustada anualmente pelo índice do IGPM, INPC, IPCA, ou outro que venha a substituído, observando, contudo, **o que for mais vantajoso a administração pública.**

CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará inicialmente por uma avaliação de 06 (seis) meses, para fins de constatar o cumprimento dos referidos serviços elencados na cláusula segunda e anexo I, como medida de avaliar a produtividade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Inicialmente será apresentado o relatório dos serviços prestados no semestre, o qual será devidamente acompanhada pelo **CONTRATANTE**, observando todo desempenho, qualidade, pontualidade e segurança das informações prestadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- a) Inicialmente o pagamento dar-se-á semestralmente, de forma a permitir a Administração Pública que embora tenha a confiança na **CONTRATADA**, realize a avaliação de performance, conforme condição imposta na cláusula quarta. O todo o levantamento e análise dos trabalhos realizados deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o fechamento dos 180 (cento e oitenta) dias, o qual deverá compor este contrato.

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito todo dia 03 de cada mês, na qual a **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente, à Tesouraria/Secretaria de Finanças do CRECI/MT, E-mail: financeiro@crecimt.gov.br, a Nota Fiscal mensalmente, constando no corpo da NF os serviços prestados e período, e ainda, os dados da conta em nome da **CONTRATANTE** para o devido pagamento.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências junto a **CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo simples nacional

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Inexigibilidade de Licitação conforme **Processo Administrativo nº 012/2022**, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa **6.3.1.3.04.01.003** vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. 69, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação **012/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência, e ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste contrato, respeitando o processo administrativo de inexigibilidade de licitação **012/2022**, com a alocação de empregados se necessário frente à sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover os serviços acordados neste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, por dolo comprovado, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere aos procedimentos por seus funcionários adotados.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** responde por todos os seus atos praticados relacionados ao objeto do contrato, inclusive quando esta orientar a **CONTRATANTE** de forma irregular e direcionando a **CONTRATANTE** ao erro, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Estatuto da OAB.

Parágrafo sétimo: Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições de trabalho e todas as informações necessárias à realização do serviço sem prejuízo daquelas previstas no termo de referência, e ainda:

- a) Fornecedor condições adequadas para a realização do trabalho, assim como, todo o suporte e documentos que a **CONTRATADA** precisar para realizar o trabalho.
- b) Disponibilizar tantos funcionários for necessária para a execução dos trabalhos que ficarão sob a coordenação e orientação da **CONTRATADA**.
- c) Indicar a **CONTRATADA** os responsáveis com qualificação técnica para compor a equipe de trabalho que será coordenado de forma orientativo pela **CONTRATADA** nos procedimentos operacionais e administrativos.
- d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- f) disponibilizar toda documentação e informações necessários a assessoria e consultoria e ainda, oferecer condições adequadas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/93, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade.

Parágrafo segundo: Arcar com todas as despesas de locomoção da **CONTRATADA**, seja de forma terrestre ou aéreo, estadia, alimentação e/ou diária de acordo com as resoluções do Conselho, quando a **CONTRATADA** acompanhar e/ ou representar a **CONTRATANTE** em qualquer procedimento administrativo ou judicial, participação em cursos, palestras ou demais eventos do interesse da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE não responde por atos da CONTRATADA por ato danoso ou dolo comprovado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato em casos de atos dolosos e inexecução do trabalho.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 20 - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 30. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 40 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

O presente contrato poderá ser rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos da **CONTRATANTE** E-mail: assejur@crecimt.gov.br, e endereço eletrônico da **CONTRATADA**: E-mail: sladvocacia17@gmail.com.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados, porém deverá pagar a **CONTRATADA** todos os serviços executados e os em andamento.

Parágrafo quarto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a **CONTRATADA** reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, quaisquer informações e técnicas, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pela **CONTRATANTE**, podendo incluir, mas não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, os dados, informações técnicas, materiais ou demais informações obtidos com sua participação, sem a prévia análise e autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** está ciente de que deverá manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara ainda que, observará e aplicará o Estatuto da OAB e o Código de Ética da Advocacia.

Parágrafo terceiro: Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável, bem como, o Estatuto da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: A fiscalização será exercida pelo colaborador abaixo relacionado:
MAURÍCIO SALES F. DE MORAES – ADVOGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista** entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, **qualquer tipo de relação de subordinação**.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As contratações caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

Parágrafo sétimo: É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo nono: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMASÉTIMA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 12/01/2022

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO




ÁLVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA




CARMELICE SANTANA LEÃO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS



SIDNEY L. REZENDE DE MELO
CPF: 037.313.266-20



MAURÍCIO SALES F. DE MORAES
CPF: 807.114.801-68